



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 442, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em:

30 / 12 / 21
21

Dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas leis federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, no âmbito do poder executivo do município de Laranja da Terra.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO os princípios legais dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

ARTIGO 1º

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente o processo de liquidação de despesas e de pagamento das obrigações, com vistas a garantir o tratamento isonômico aos credores, a transparência pública e o fomento ao controle social.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para liquidação de despesas e pagamento em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º Todos os setores administrativos incumbidos de gerir obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Av. Luiz Obermuller Filho, 85, Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Município de Laranja da Terra junto a fornecedores de bens e serviços.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto, é a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

CAPÍTULO III

DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial ou do TCEES que determine a suspensão de pagamentos; e

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis motivadamente.

Art. 6º O pagamento realizado nos termos do art. 5º deste Decreto, será precedido da publicação de justificativa elaborada pelo Secretário Municipal de Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Art. 7º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo à lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I - identificação da fonte de recurso;
- II - número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - valor;
- V - informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º Nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações sobre a ordem cronológica de pagamentos, acerca da execução orçamentária e financeira do Município de Laranja da Terra, em meios eletrônicos de acesso público.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;
- IV - obrigações tributárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Laranja da Terra, 30 de dezembro de 2021.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal


GABINETE DO PREFEITO


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal